



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024**

Referenda o ato da Presidência que limita o valor de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ao montante estabelecido no Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo, Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições do Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias, conforme o inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo DP-575/2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 5/2024/SG), revogando o ato anterior (Ato TRT11 nº 5/2016/SGP) para determinar, em virtude do disposto no Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024, que a soma do valor da diária e do adicional de deslocamento a ser pago em viagens nacionais, não poderá ser superior a:

I - R\$ 1.055,22 (mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), quando devida a diária integral;

II - R\$ 527,61 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), quando devida meia diária;

III - R\$ 263,80 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), quando devido 25% da diária integral.

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*  
**Audaliphil Hildebrando da Silva**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região